DIÁRIO OFICIAL
Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19
Ano III - Edição nº 424 Quinta-feira, 16 de dezembro de 2021 cerqueiracesar.sp.gov.br

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM
(Regime Próprio de Previdência Social – RPPS)
Estado de São Paulo

PORTARIA N. 052/2021

"Dispõe sobre concessão de Aposentadoria Voluntária Por Ponto na Modalidade Comum, e dá as providências"

A Diretoria Executiva do **IPREM** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a documentação acostada e o que ficou decidido no processo n. 27/2021; e

Considerando, finalmente, as novas regras previdenciárias para o RPPS estabelecidas na Constituição Federal e alterações promovidas pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019; na Emenda n. 5 à Lei Orgânica Municipal – LOM; bem como pela Lei Complementar Municipal n. 2.393, de 2020,

R E S O L V E:

I – Conceder **Aposentadoria Voluntária por Ponto na Modalidade Comum** ao servidor **ANTONIO PASCUAL COBESA**, CPF sob n. 054.320.428-60, lotada no cargo de Ajudante de Manutenção e Reparo – matrícula na Prefeitura sob n. 728, **a partir de 17 de dezembro de 2021**, conforme regras transitórias de aposentadoria estabelecidas no art. 52 da Lei Complementar Municipal n. 2.393, de 2020.

II – O **Valor Inicial dos Proventos** da aposentadoria disposta no inciso anterior, será na ordem de **R$ 3.134,69** (três mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), apurado na forma de cálculo **Integral** conforme inciso I do § 4° do art. 139-B da LOM, com reajustamento por **Paridade com o Cargo em Atividade** de acordo com o § 5° do art. 139-B da LOM.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, **publique-se** e cumpra-se.

IPREM/RPPS - Cerqueira César/SP em, 16 de dezembro de 2021.

ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
Diretora Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM
(Regime Próprio de Previdência Social – RPPS)
Estado de São Paulo

PORTARIA N. 053/2021

"Dispõe sobre concessão de Aposentadoria Voluntária Por Ponto na Modalidade Comum, e dá as providências"

A Diretoria Executiva do **IPREM** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a documentação acostada e o que ficou decidido no processo n. 26/2021; e

Considerando, finalmente, as novas regras previdenciárias para o RPPS estabelecidas na Constituição Federal e alterações promovidas pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019; na Emenda n. 5 à Lei Orgânica Municipal – LOM; bem como pela Lei Complementar Municipal n. 2.393, de 2020,

R E S O L V E:

I – Conceder **Aposentadoria Voluntária por Ponto na Modalidade Comum** a servidora **APARECIDA DE FÁTIMA MARINS**, CPF sob n. 051.397.298-65, lotada no cargo de Auxiliar de Laboratório – matrícula na Prefeitura sob n. 5860, **a partir de 17 de dezembro de 2021**, conforme regras transitórias de aposentadoria estabelecidas no art. 52 da Lei Complementar Municipal n. 2.393, de 2020.

II – O **Valor Inicial dos Proventos** da aposentadoria disposta no inciso anterior, será na ordem de **R$ 1.873,63** (um mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), apurado na forma de cálculo **Integral** conforme inciso I do § 4° do art. 139-B da LOM, com reajustamento por **Paridade com o Cargo em Atividade** de acordo com o § 5° do art. 139-B da LOM.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, **publique-se** e cumpra-se.

IPREM/RPPS - Cerqueira César/SP em, 16 de dezembro de 2021.

ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
Diretora Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM
(Regime Próprio de Previdência Social – RPPS)
Estado de São Paulo

PORTARIA N. 054/2021

"Dispõe sobre concessão de Aposentadoria Voluntária Por Ponto na Modalidade Comum, e dá as providências"

A Diretoria Executiva do **IPREM** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a documentação acostada e o que ficou decidido no processo n. 28/2021; e

Considerando, finalmente, as novas regras previdenciárias para o RPPS estabelecidas na Constituição Federal e alterações promovidas pela Emenda Constitucional n. 103, de 2019; na Emenda n. 5 à Lei Orgânica Municipal – LOM; bem como pela Lei Complementar Municipal n. 2.393, de 2020,

R E S O L V E:

I – Conceder **Aposentadoria Voluntária por Ponto na Modalidade Comum** ao servidor **VALDIVINO CORREIA FOGAÇA**, CPF sob n. 035.536.478-31, lotada no cargo de Ajudante de Manutenção e Reparo – matrícula na Prefeitura sob n. 2127, **a partir de 17 de dezembro de 2021**, conforme regras transitórias de aposentadoria estabelecidas no art. 52 da Lei Complementar Municipal n. 2.393, de 2020.

II – O **Valor Inicial dos Proventos** da aposentadoria disposta no inciso anterior, será na ordem de **R$ 3.127,87** (três mil cento e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos), apurado na forma de cálculo **Integral** conforme inciso I do § 4° do art. 139-B da LOM, com reajustamento por **Paridade com o Cargo em Atividade** de acordo com o § 5° do art. 139-B da LOM.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, **publique-se** e cumpra-se.

IPREM/RPPS - Cerqueira César/SP em, 16 de dezembro de 2021.

ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
Diretora Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

PORTARIA N. 51/2021

Institui o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM.

A Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n.º 2.325, de 29 de novembro de 2018, e conforme aprovação pelo Comitê de Investimentos,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM, devidamente aprovado em conformidade com o artigo 138, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.325/2018, e nos exatos termos do anexo que ficará fazendo parte integrante desta portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IPREM de Cerqueira César/SP, 16 de dezembro de 2021.

ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
Diretora Presidente do IPREM

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Cria o Regimento Interno com as atribuições designas ao Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM, em conformidade com Lei Municipal n.º 2.325, de 29 de novembro de 2018.

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. O Comitê de Investimentos, além das atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.325, de 29 de novembro de 2018, e suas eventuais alterações, também constitui o órgão consultivo ao qual compete elaborar as propostas de investimentos e de financiamentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César – IPREM.

Parágrafo único. O Comitê definirá em conjunto com a Diretoria Executiva as aplicações dos recursos financeiros, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. O Comitê de Investimentos, no que se refere à governança corporativa, pautar-se-á de acordo com as regras previstas na legislação de regência do Instituto e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência, com ética e transparência na gestão dos recursos públicos e previdenciários.

Art. 3º. A atuação do Comitê obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais órgãos de fiscalização e controle.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Ao Comitê de Investimentos compete as seguintes atribuições:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

I – Acompanhar, juntamente com a Diretoria Executiva, a execução da Política de Investimentos, bem como os limites e diversificações estabelecidos na Resolução n° 3.922 de 25.11.2010 e suas eventuais alterações;

II – Auxiliar da Diretoria Executiva na gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor, além de observar as restrições e diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos e na Resolução vigente;

III – Acompanhar os cenários econômico financeiro, a fim de propor realocações ou redirecionamentos de recursos, quando necessários, de forma a orientar a Diretoria Executiva sobre a alocação dos recursos novos e/ou sobre as movimentações necessárias à otimização da carteira de investimentos;

IV – Auxiliar a Diretoria Executiva na tomada de decisões, apresentáveis ao Conselho de Administração sobre a alocação dos ativos em carteira, cumprindo os percentuais de alocação objetiva estabelecidos na Política de Investimentos e os permitidos pela Resolução 3.922 de 25.11.2010 e suas respectivas alterações;

V – Fazer cumprir os critérios de credenciamento, realizando a devida avaliação de gestores e administradores de recursos que figuram nos fundos de investimentos interessados em receber aportes futuros do Instituto;

VI – Assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento;

VII – Analisar possíveis opções de investimentos através de triagem e relatórios de análise emitidos pela Consultoria contratada, verificando, sobretudo, as oportunidades de ingressos e retiradas;

VIII – Analisar, juntamente com a Diretoria Executiva, os relatórios apresentados pela Consultoria contratada referentes às aplicações e suas modalidades a serem levadas a aprovação dos Conselhos deliberativos do Instituto;

IX – Tomar conhecimento e auxiliar nos demais assuntos referentes a aplicações e resgates do Instituto.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Comitê de Investimentos tem sua composição e funcionamento definidos nos termos da Lei Municipal nº 2.325, de 29 de novembro de 2018, e suas eventuais alterações.

CAPÍTULO V – DAS SESSÕES E DA VOTAÇÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

Art. 6º. As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria absoluta de votos, de modo que:

I – O voto divergente poderá ser consignado em ata a pedido do membro que o proferiu;

II – Caberá ao Presidente do Comitê, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. As deliberações, orientações, recomendações e proposições do Comitê de Investimentos devem ser pautadas sob o enforque estritamente técnico e gerencial, ancoradas nas informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais, obedecendo às tipicidades e especificidades de cada produto de investimento sob análise.

Art. 8º. A cada reunião ordinária ou extraordinária do Comitê de Investimentos deverá ser lavrada ata que considere e/ou contenha os assuntos tratados e que seja assinada por seus membros.

Art. 9º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na implantação e execução deste Regimento Interno, serão dirimidos pela Diretoria Executiva do IPREM.

Art. 10. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

IPREM Cerqueira César/SP, 16 de dezembro de 2021.

ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
Diretora Presidente do IPREM

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.